



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 608/2012**  
**DE 18 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º. Será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, todos os atos administrativos do Município, especialmente:

I - os atos relativos a licitações, que sejam passíveis de publicação, nos termos das leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais disposições regulamentares;

II – as contas públicas, na forma da Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, inclusive:

- a) planos de desenvolvimento;
- b) leis orçamentárias;
- d) prestação de contas;
- e) relatórios de gestão fiscal;
- f) pareceres;

III – leis;

IV – decretos regulamentares;

V – resoluções;

VI – instruções normativas

VII – portarias;

VIII – atos de pessoal;

Art. 3º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 4º – O Diário Oficial do Poder Executivo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial do Poder Executivo – poderá ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial – Poder Executivo – quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – O Diário Oficial do Poder Executivo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º – A Imprensa Oficial, on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º – Fica criado o Site Oficial do Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o dispositivo na Lei Complementar 101/200, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato de cada poder.

Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, por Decreto.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2012.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº589 de 09 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE), em 18 de Junho de 2012.

  
ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 18 / 06 / 12